



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **LEI Nº 640/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVAIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Paulo César Dias Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de Março de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 11/2021, de 15 de Março de 2021.

**Art. 1º.** Fica o Município de Novais, autorizado a celebrar com o Município de Tabapuã, instrumento de convênio voltado ao desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade principal será a execução de ações de atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** As ações constituem o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças/adolescentes de ambos os sexos em atendimento integral junto à Unidade de Atendimento instalada no Município de Tabapuã.

**§ 2º.** A gestão e coordenação dos serviços será de forma conjunta entre os Municípios envolvidos, sob supervisão dos Órgãos de Assistência Social de cada localidade, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Para o desenvolvimento das ações definidas nesta Lei, o Município disponibilizará recursos humanos da área de Assistência Social e repassará montante financeiro a ser definido no Plano de Trabalho aprovado entre as partes e pelos órgãos definidos no § 2º do artigo anterior.

**Art. 3º.** Constarão do Plano de Trabalho que integrará o instrumento de convênio a ser celebrado, todas as justificativas, objetivos e definições das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros de cada uma das partes envolvidas.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

**Lei nº 640/2021, de 15/03/2021**

**Art. 4º** - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 60.996,00 (sessenta mil, novecentos e noventa e seis reais), sob a seguinte classificação do orçamento vigente: 02.10.Fundo Municipal de Assistência Social - 02.10.08.243.0018.2060 – Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – 3.3.40.41 Contribuições.

**Parágrafo único** - O crédito autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 15 de março de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**JOSIANE CATARINA DOS SANTOS**  
Assessor Administrativo